



Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 16/08/2022

Servidor

Carlos Eduardo O. B.

Técnico Legislativo

Secretário Legislativo

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 106 /2022

Altera dispositivos da Lei nº 4.978, de 27 de dezembro de 1994, da Lei nº 5.583, de 19 de dezembro de 2007, da Lei nº 5.977, de 30 de junho de 2016 e da Lei nº 6.063, de 18 de dezembro de 2018, dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 4.978, de 27 de dezembro de 1994, da Lei nº 5.583, de 19 de dezembro de 2007, da Lei nº 5.977, de 30 de junho de 2016 e da Lei nº 6.063, de 18 de dezembro de 2018, dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário, e dá outras providências.

Art. 2º Os artigos 6º e 8º da Lei nº 5.977, de 30 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 6º

I - 40% (quarenta por cento) da arrecadação de multas de mora e de multas de ofício, por infração à legislação tributária, em razão do descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativas a impostos ou taxas municipais, inscritas ou não em dívida, efetivamente recolhidas, na via administrativa ou judicial, mensalmente, ao Município de Olinda.

...

Art. 8º

§ 2º A percepção do IAFI é privativa do Auditor Fiscal da Fazenda Municipal e lhe será atribuída, independentemente do órgão, diretoria ou departamento vinculado ou pertencente à estrutura administrativa da Secretaria da Fazenda ou do Poder Executivo do Município de Olinda, em que esteja lotado, ou da função, atribuição ou cargo em comissão a ele cometido.

.....

Milena Gonzaga
Secretária Municipal de Gestão de
Pessoas e Administração SGP/PMO

Mirella Almeida
Secretária da Fazenda

Henrique de Andrade Leite
Substituto Jurídico em Apoio Institucional
Procurador Geral do Município de Olinda
CAMPUS OLINDA

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

§ 6º O valor devido a título de IAFT será corrigido anualmente pela apuração do índice de atualização da legislação tributária do Município, nos termos dispostos na Lei Municipal nº 5.254/2000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a alterá-lo ou substituí-lo.

...." (NR)

Art. 3º Os artigos 6º e 9º da Lei nº 6.063, de 18 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

...

§ 3º O PSMAT, observada a proporcionalidade, será equivalente ao valor mensal de:

I - 0,8 (zero vírgula oitenta) USM a 5,00 (cinco) USM, para o servidor membro da carreira de Auditor Fiscal da fazenda Municipal;

II - 0,48 (zero vírgula quarenta e oito) USM a 3,00 (três) USM, para o servidor membro das carreiras de Técnico da Fazenda Municipal, Assistente da Fazenda Municipal e Auxiliar da Fazenda Municipal.

...

5º As despesas com o pagamento do PSMAT terão como limite máximo o patamar de 30% (trinta por cento) do incremento nominal da receita própria tributária municipal, auferida no trimestre de referência, utilizando-se de interpolação quando esse patamar for superado, reduzindo-se proporcionalmente a despesa a ser paga até o limite máximo previsto nesse parágrafo, tomando-se como parâmetro a meta piso e a meta teto, de cada faixa de arrecadação, conforme conceitos e disposições estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

....

§ 8º A percepção do PSMAT é privativa dos servidores do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário - QTF que estejam lotados na Secretaria da Fazenda ou quaisquer outras unidades integrantes da Estrutura do Poder Executivo do Município de Olinda, e será concedida independentemente de requerimento.

...

Milena Gonzaga
Secretária Municipal de Gestão de
Pessoas e Administração SGP/PMO

Art. 9º

Mirella Almeida
Secretária da Fazenda

Henrique de Andrade Leite
Subsecretário de Administração Institucional
Prestação de Serviços Gerais do Município de Olinda
DAN/PE 21.001

Luciano Ramalho Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

§ 1º Dos recursos previstos no inc. I, do art. 6º, da Lei nº 5.977, de 30 de junho de 2016, 90% (noventa por cento), acrescidos, quando for o caso e na mesma proporção pertinente, com base no referido dispositivo, dos recursos constantes do inc. III, do art. 6º, da referida Lei, serão distribuídos, igualmente e exclusivamente, entre os Auditores Fiscais da Fazenda Municipal, na forma de Participação no Ingresso de Receitas Provenientes do FIPAT – PFIPAT.

..." (NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 6.063, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
DO PRÊMIO POR SUPERAÇÃO DE METAS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA - PSMAT

Tabela I
Das Faixas e Percentuais de Incremento Real de Arrecadação Tributária, e Das Unidades de Superação de Metas de arrecadação - USM

FAIXAS ⁽¹⁾	META PISO EM % ⁽²⁾	META TETO EM % ⁽³⁾	VARIAÇÃO DO INCREMENTO EM% ⁽⁴⁾	USM POR AFFM ⁽⁵⁾	USM POR TEFM, ASFM E UFM ⁽⁶⁾
I	0,01	0,99	De 0,01 a 0,99	De 0,80 a 0,99	De 0,48 a 0,59
II	1,00	1,99	De 1,00 a 1,99	De 1,00 a 1,99	De 0,60 a 1,19
III	2,00	2,99	De 2,00 a 2,99	De 2,00 a 2,99	De 1,20 a 1,79
IV	3,00	3,99	De 3,00 a 3,99	De 3,00 a 3,40	De 1,80 a 2,04
V	4,00	4,99	De 4,00 a 4,99	De 3,41 a 3,80	De 2,05 a 2,29
VI	5,00	5,99	De 5,00 a 5,99	De 3,81 a 4,20	De 2,30 a 2,54
VII	6,00	6,99	De 6,00 a 6,99	De 4,21 a 4,60	De 2,55 a 2,79
VIII	7,00	7,99	De 7,00 a 7,99	De 4,61 a 4,80	De 2,80 a 2,92
IX	8,00	8,99	De 8,00 a 8,99	De 4,81 a 5,00	De 2,93 a 3,00
X	9,00	Acima de 9,00	Acima de 9,00	5,00	3,00


Milena Gonzaga
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Administração
SSPA/PMO


Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda


Milena Almeida
Secretária da Fazenda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189


Henrique de Andrade Leite
Secretário Adjunto e de Apoio Administrativo
Procedimento Geral da Prefeitura de Olinda
OP/PE 21.051



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

Legendas das Colunas:

- 1 = Faixas de Incremento Real de Arrecadação Tributária;
- 2 = Meta Piso: Corresponde ao limite percentual mínimo de incremento real da receita própria tributária municipal de cada faixa;
- 3 = Meta Teto: Corresponde ao limite percentual máximo de incremento real da receita própria tributária municipal de cada faixa;
- 4 = Variação Percentual de Incremento Real de Arrecadação Tributária;
- Unidade de Superação de Metas de arrecadação - USM;
- 5 = Quantidade mensal de USM devida ao Auditor Fiscal da Fazenda Municipal - AFFM;
- 6 = Quantidade mensal de USM devida ao Técnico da Fazenda Municipal - TEFM, ao Assistente da Fazenda Municipal - AFM e ao Auxiliar da Fazenda Municipal - AFM.

Tabela II
Da Apuração e Pagamento

TRIMESTRE DE REFERÊNCIA	MÊS DE APURAÇÃO	IPCA - VARIAÇÃO ACUMULADA	MESES DE PAGAMENTO
JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO.	ABRIL	DO MÊS DE ABRIL DO ANO ANTERIOR AO MÊS DE MARÇO DO ANO DE APURAÇÃO.	MAIO, JUNHO E JULHO.
ABRIL, MAIO E JUNHO.	JULHO	DO MÊS DE JULHO DO ANO ANTERIOR AO MÊS DE JUNHO DO ANO DE APURAÇÃO.	AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO.
JULHO, AGOSTO E SETEMBRO.	OUTUBRO	DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO ANTERIOR AO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE APURAÇÃO.	NOVEMBRO, DEZEMBRO E JANEIRO.
OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.	JANEIRO	DO MÊS DE JANEIRO AO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE APURAÇÃO.	FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL.

Tabela III
Do Cálculo do Valor Individual

1. O valor individual, devido mensalmente, a pagar por servidor, referente ao PSMAT, observada a respectiva Faixa de Incremento Real de Arrecadação Tributária, considerando a variação de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 9,00% (nove por cento), conforme o enquadramento da variação percentual do incremento estabelecido na Tabela I, deste Anexo, será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$1.1.VM = [(Z / Y) \times W + V] \times VR, \text{ onde:}$$

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Milena Gonzaga
Secretária Municipal de Gestão de
Pessoas e Administração

Milena Almeida
Secretária da Fazenda

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda

Antônio de Almeida Leite
Supervisor de Atividades da Pessoa Jurídica
Procurador Geral da Prefeitura de Olinda
CPF: 21.499



Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

1.1.1. **VM** = valor mensal em Reais (R\$) do PSMAT a pagar por servidor;

1.1.2. **Z** = índice percentual do incremento real da receita própria tributária municipal apurado no trimestre de referência menos o índice percentual da Meta Piso;

1.1.3. **Y** = índice percentual da Meta Teto menos o índice percentual da Meta Piso;

1.1.4. **W** = valor mensal da parcela em USM a pagar por servidor em seu limite máximo menos o valor mensal da parcela em USM a pagar por servidor em seu limite mínimo;

1.1.5. **V** = valor mensal da parcela em USM a pagar por servidor em seu limite mínimo;

1.1.6. **VR** = valor em Reais (R\$) da USM.

2. O valor individual, devido mensalmente, a pagar por servidor, referente ao PSMAT, observada a Faixa X (dez) de Incremento Real de Arrecadação Tributária, da Tabela I, deste Anexo, considerando o índice percentual do incremento real da receita própria tributária municipal, apurado no trimestre, acima de 9,00% (nove por cento), será calculado mediante a seguinte fórmula:

2.1. **VM** = **V** x **VR**, onde:

2.1.1. **VM** = valor mensal em Reais (R\$) do PSMAT a pagar por servidor;

2.1.2. **V** = valor mensal da parcela em USM a pagar por servidor em seu limite mínimo;

2.1.3. **VR** = valor em Reais (R\$) da USM.

As despesas decorrentes do PSMAT observarão o limite estabelecido no § 5º do art. 6º, desta Lei.

..."

Art. 5º Os vencimentos básicos das carreiras do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário, de que trata a Lei Municipal nº 5.583, de 13 de dezembro de 2007, e suas alterações, ficam reajustados no percentual de 10% (dez por cento), concedido em duas parcelas, nos seguintes termos:

I - a primeira, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, com efeitos retroativos a dia 1º (primeiro) de abril de 2022;

II - a segunda, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2022, sem qualquer efeito retroativo.

Milena Gonzaga
Secretária Municipal de Gabinete de
Pessoal e Administração SPM/PMO

Mirella Almeida
Secretária da Fazenda

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda

Receitas de Arrecado Leite
Subsecretaria de Apoio Institucional
Presidência Casa do Município de Olinda
5
DIAZ/PE 23.073



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo é extensivo aos servidores públicos inativos e pensionistas detentores de paridade.

§ 2º O percentual de reajuste dos vencimentos básicos, de que trata o caput deste artigo, é devido aos servidores do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário, de que trata a Lei Municipal nº 5.583, de 13 de dezembro de 2007, e suas alterações, ocupantes dos seguintes cargos efetivos de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, Técnico da Fazenda Municipal, Assistente da Fazenda Municipal e Auxiliar da Fazenda Municipal.

Art. 6º Além das vantagens previstas nesta Lei, aos servidores membros das carreiras do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário da Secretaria da Fazenda, de que trata a Lei Municipal nº 5.583, de 13 de dezembro de 2007, serão concedidos outros direitos, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos do Município de Olinda em geral.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2022, ressalvados os efeitos financeiros a que se refere o art. 5º, que serão aplicados conforme fixado no citado dispositivo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 12 de agosto de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda

Milena Gonzaga
Secretária Municipal de Gestão de
Pessoas e Administração **SIPA/PMO**

Mirella Almeida
Secretária da Fazenda

Henrique de Almeida Leite
Subprocurador-Geral de Justiça do Poder Judiciário
Procurador-Geral de Justiça de Olinda
OAB/PE 21.400



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 026/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.978, de 27 de dezembro de 1994, da Lei nº 5.583, de 19 de dezembro de 2007, da Lei nº 5.977, de 30 de junho de 2016 e da Lei nº 6.063, de 18 de dezembro de 2018, dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário, e dá outras providências” para vossa análise e deliberação.

O reajuste dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário e as alterações legislativas propostas, já devidamente tratadas com a categoria, são fundamentais para o bom andamento de tão relevante área da Administração Pública, que é responsável não apenas pela arrecadação da receita municipal, mas também por outros aspectos relacionados à chamada justiça fiscal, primordial para a observância das garantias constitucionais do contribuinte.

Temos, em Olinda, sem margem para dúvidas, um dos melhores quadros fazendários do Estado de Pernambuco, o que nos deixa tranquilos de que os ajustes propostos no anexo projeto de lei auxiliarão os nossos servidores na busca do aperfeiçoamento funcional, voltado aos melhores objetivos, de sobremodo ao equilíbrio financeiro e fiscal, que redundará em melhores serviços à população.

Sob tais fundamentos, estamos convictos que este projeto de lei será bem acolhido por todos os ilustres Vereadores que integram nossa brava Câmara Municipal.

Agradecemos antecipadamente a costumeira atenção de Vossas Excelências e solicitamos a aprovação do projeto.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 12 de agosto de 2022.

Milena Gonzaga
Secretaria Municipal de Gestão de
Pessoas e Administração SGP/PMO

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda

Henrique de Andrade Leão
Subprocurador Jurídico e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral da Prefeitura de Olinda
GRUPPE 21.000

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Mirella Almeida
Secretária da Fazenda



569 23
16 08 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Claudio A. Jesus
Mat. 0037-1

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Olinda, 12 de agosto de 2022.

OFÍCIO GP Nº 149/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 026/2022**, com o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 4.978, de 27 de dezembro de 1994, da Lei nº 5.583, de 19 de dezembro de 2007, da Lei nº 5.977, de 30 de junho de 2016 e da Lei nº 6.063, de 18 de dezembro de 2018, dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário, e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE
Olinda/PE

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda

Milena Gonzaga
Secretária Municipal de Gestão de
Pessoas e Administração SGA/PMO

Mirella Almeida
Secretária da Fazenda

Henrique de Andrade Leite
Sub-procurador Jurídico e do Apoio Institucional
Procurador Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.400